



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.993/2019

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.266/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.266/2015, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

“**Art. 3.º** - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias da publicação de aprovação da presente modificação legislativa, cláusula resolutive expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;

II - Se o imóvel for transferido a terceiros sem autorização expressa do Doador;;

III - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;

IV - Se o DONATÁRIO não entrar na posse do imóvel no prazo de 120 (cento e vinte) dias contadas da publicação desta lei;”

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.266/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.266/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.993/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.266/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei em comento no intuito de impedir que a municipalidade, que é o verdadeiro beneficiário do objetivo desta doação, venha a ser prejudicado com a perda da área em detrimento da demora demasiada acarretada pela Administração Pública (Estado) ao processar o tributo do ITCMD, bem como o erro na emissão do documento pela administração pública municipal.

Importante registrar que pelas explicações apresentadas pelo beneficiário da doação, apesar de demasiadas no lapso temporal são compreensíveis quando se analisa a burocracia interna dos órgãos da administração pública de maneira geral.

Outrossim, apesar da beneficiária não ter cumprido com todas as cláusulas resolutivas, verifica-se que o interesse público na promoção de empregos, bem como recolhimento de impostos e contribuições, permanece.

Ademais, conforme se observa pelo decisão da SEFAZ, em anexo, observa-se que a empresa realizou todo o procedimento para cumprimento da obrigação contida na lei de doação em tempo hábil, no entanto, a demora nas respostas e as necessidades de apresentação de recursos para evitar irregularidades fizeram com que o prazo restasse extrapolado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal